

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08020000849/11	13/07/2011 17:28:49	NUCLEO JANAUBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00145191-3 / JOSÉ PLÍNIO MEDEIROS	2.2 CPF/CNPJ: 072.501.186-68
2.3 Endereço: AVENIDA MANOEL ATAIDE, 2674	2.4 Bairro: SANTA CRUZ
2.5 Município: JANAUBA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.440-000
2.8 Telefone(s): (38) 3821-7294	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00145191-3 / JOSÉ PLÍNIO MEDEIROS	3.2 CPF/CNPJ: 072.501.186-68
3.3 Endereço: AVENIDA MANOEL ATAIDE, 2674	3.4 Bairro: SANTA CRUZ
3.5 Município: JANAUBA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.440-000
3.8 Telefone(s): (38) 3821-7294	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Gameleira Gleba 44	4.2 Área Total (ha): 66,6600
4.3 Município/Distrito: JANAUBA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7761	Livro: 2 Folha: FICHA Comarca: JANAUBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 683.992 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.247.918 Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,96% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Caatinga + Mata Atlântica	66,6600
Total	66,6600
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	2,1400
Total	2,1400

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL**5.3.2 Reserva Legal no Imóvel matriz**

X(6)	Coordenada Plana (UTM)		Fuso	Fisionomia	Área (ha)
	Y(7)	Datum			
684868	8247434	SAD-69	23L	Flo. Est. Dec. Subm. Sec. Inic	15,0000
Total					15,0000

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

	Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	0,0000
	Agrosilvipastoral
	Outro: PECUÁRIA

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2,1400	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2,1400	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

	Área (ha)
7.1 Bioma/Transição entre biomas	
Caatinga + Mata Atlântica	2,1400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial	2,1400

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	684.242	8.247.629

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1- Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária		2,1400
Total		2,1400

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		19,80	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: SURUCANA, ANGIQUINHO, CANJERANA, PEQUENOS ROEDORES, VEADO, TATU.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: GRAU DE CONSERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA DE 32,90%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

O objetivo do requerimento é a supressão 2,14 hectares de cobertura vegetal nativa com destoca com finalidade de implantação de pastagem.

Conforme Zoneamento Ecológico de Minas Gerais - ZEE, a área onde se localiza a propriedade é classificada como:

Prioridade para Conservação: Média (100%);

Vulnerabilidade Natural: muito alta (91,58%) e alta (8,42%).

A propriedade apresenta topografia ondulada e solo caracterizado textura areno - argiloso.

Não há presença de recurso hídrico superficial.

A cobertura vegetal nativa existente na propriedade perfaz 100 % da área total, é característica Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) inicial em seus estágios sucessionais.

Indivíduos arbóreos observados: rafaello, aroeira, folha larga, canjerana, vaqueta, tartarena, pau branco, unha de gato pião manso, surucana, caatinga de porco.

Espécies Animais de ocorrência na região: foram vistos: Anu Branco, Codorna, Coruja, Urubu; Tem-se notícia: Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Alma de Gato, Anu Preto, Beija-flor, Coriango, Coruja Buraqueira, Juriti, Perdiz, Pomba Rolinha, Pomba Verdadeira, Seriema, Sofrê; Herpeto - Fauna: Calango, Camaleão; Cascavel, Córca, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto - fauna: Coelho, Cotia, Gambá, Gato do mato, Mocó, Morcego, Preá, Raposa, Rato do mato, Tatu, Veado Catingueiro, Sussuarana.

Conforme Inciso III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08.01.04. A Área de Reserva Florestal Legal, é formada por uma área de 15,00 ha, composta por vegetação característica da fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) secundária do estágio inicial de regeneração natural.

Da área requerida (2,14 ha), é composta por vegetação secundária em transição dos Biomas Cerrado para Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) do estágio inicial ao médio de regeneração natural.

Do Inventário Florestal (Plano de Utilização Pretendida com Alteração do Uso do Solo):

Do Campo: foram verificadas 3 parcelas, isto é, 80% do total de 3 parcelas amostradas neste Inventário; no entanto, nas parcelas nos 1 e 2 foi encontrada a quantidade de indivíduos, assim como, parte das espécies citadas.

Do Relatório do Inventário Florestal e Plano de Utilização Pretendida:

- Metodologia: Amostragem Casual simples;

- Intensidade amostral: 10% da área pretendida para desmate (2,14 ha);

- Erro de Amostragem geral (Tabela 1): Parâmetros analisados na amostragem: calculado através do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo foi compatível ao limite aceito pelo IEF (10%), segundo a Portaria 191, de 16 de setembro de 2005, Anexo I, 4.3.3.9;

- O rendimento lenhoso estimado, para a área requerida é de 19,80 m³/ha de lenha, distribuídos em uma área de 2,140,00 ha; foi considerado neste cálculo os 20% volume correspondente de tocos e raízes.

- Em relação à Lei Federal nº 11.428/08 e Decreto Federal nº 6.660/09:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando uma único estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 3 a 6 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 8 a 15 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média: todas as parcelas estão classificadas em Estágio inicial; considerando o parâmetro diâmetro médio: 100% das parcelas estão classificadas em estágio inicial, a área de abrangência esta classificada por esta análise como estágio inicial de regeneração natural; trepadeiras: foram observadas;

"Vale ressaltar que pelos parâmetros da Resolução Conama nº. 392/07 (define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais) parte da área tenderia a ser considerada como estágio secundário inicial de regeneração pelos critérios desta resolução, a saber:

1. A vegetação forma um único estrato (emaranhado) com altura média de 3,88 m, o que ultrapassa a altura de até 3 (três) metros definida na referida resolução, entretanto, há um entendimento técnico que esta altura, apesar de engessada na altura de até 3 metros, não seria um parâmetro adequadamente definido pela dinâmica das vegetações, devendo pesar também outros parâmetros, assim como o seu conjunto sem contudo excluído da análise;

2. Outro critério que poderia ser usado a título de comparação seria que a volumetria estimada para a área apresenta uma média de 7,71 m³/ha, ou seja, muita baixa não enquadrando, portanto, como uma área de estágio médio ou avançado de regeneração natural e muito menos primária.

Assim pela classificação da vegetação através dos parâmetros da referida resolução a área seria enquadrada como estágio secundário inicial de regeneração natural pela maioria absoluta dos critérios tenderem ao referido estágio, cabendo ainda ressaltar que não foi detectado ocorrência de pontos com a vegetação nativa mais espassada comprovando também uma intervenção antrópica pretérita. Contudo cabendo frisar que a área localiza-se numa área externa ou divisa do Mapa de Aplicação da lei 11.428/06."

Rendimento lenhoso total (para esta área 7,71 m³ / ha, totalizando 19,80 m³ de lenha nativa, para uma requerida de 2,14 ha.

Estando o pleito total em conformidade com a Lei Estadual 14.309/02 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal 11.428/06 que trata da proteção da Mata Atlântica e ecossistemas associados, recomenda-se pela possibilidade do deferimento total do pleito, sendo pela Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,14 ha: desde que cumpridas as recomendações abaixo citadas:

- Proibido o uso do fogo, sendo este, imprescindível, realizá-lo com a autorização e orientação dos Técnicos dos IEF;
- Das áreas protegidas e propostas para conservação: deve-se preservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, construindo aceiro, objetivando a proteção a incêndios;
- Incorporar o resto da exploração ao solo, a fim de favorecer a melhoria das condições biofísicas do mesmo;
- Implantar, ainda no ano agrícola em curso, realizando este, em nível, com o intuito de se evitar a ocorrência de erosão e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água;
- O proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do IEF;
- O proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do IEF, a saber: Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

LEGISLAÇÃO APLICADA

- Leis Florestais: 14.309 de 19/06/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.309 / 2006 e 18.365 de 02/09/2009;
- Portaria 191 de setembro de 2005;
- Portaria 173 de 29 de novembro de 2007;
- DN 72 / 2004;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo N° 10, § 2°;
- Lei Federal 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992.

NAO FAZER USO DO FOGO SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIDNEY MARTINS FILHO - MASP:

Sidney Martins Filho
Engenheiro Florestal
CREA - 98946D
MG/AMMA

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08020000849/11	13/07/2011 17:28:49	NUCLEO JANAUBA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00145191-3 / JOSÉ PLÍNIO MEDEIROS		2.2 CPF/CNPJ: 072.501.186-68	
2.3 Endereço: AVENIDA MANOEL ATAIDE, 2674		2.4 Bairro: SANTA CRUZ	
2.5 Município: JANAUBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.440-000
2.8 Telefone(s): (38) 3821-7294		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00145191-3 / JOSÉ PLÍNIO MEDEIROS		3.2 CPF/CNPJ: 072.501.186-68	
3.3 Endereço: AVENIDA MANOEL ATAIDE, 2674		3.4 Bairro: SANTA CRUZ	
3.5 Município: JANAUBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.440-000
3.8 Telefone(s): (38) 3821-7294		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Gameleira Gleba 44		4.2 Área Total (ha): 66,6600	
4.3 Município/Distrito: JANAUBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7761 Livro: 2 Folha: FICHA Comarca: JANAUBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 683.992	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.247.918	Fuso: 23L
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,96% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata + Mata Atlântica			66,6600
Total			66,6600
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			2,1400
Total			2,1400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
684868	8247434	SAD-69	23L	Flo. Est. Dec. Subm. Sec. Inic	15,0000
Total					15,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					0,0000
					0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				2,1400	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				2,1400	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Caatinga + Mata Atlântica					2,1400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial					2,1400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	684.242	8.247.629	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária					2,1400
Total					2,1400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				19,80	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: SURUCANA, ANGIQUINHO, CANJERANA, PEQUENOS ROEDORES, VEADO, TATU.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: GRAU DE CONSERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA DE 32,90%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

O objetivo do requerimento é a supressão 2,14 hectares de cobertura vegetal nativa com destoca com finalidade de implantação de pastagem.

Conforme Zoneamento Ecológico de Minas Gerais - ZEE, a área onde se localiza a propriedade é classificada como:

Prioridade para Conservação: Média (100%);

Vulnerabilidade Natural: muito alta (91,58%) e alta (8,42%).

A propriedade apresenta topografia ondulada e solo caracterizado textura areno - argiloso .

Não há presença de recurso hídrico superficial.

A cobertura vegetal nativa existente na propriedade perfaz 100 % da área total, é característica Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) inicial em seus estágios sucessionais.

Indivíduos arbóreos observados: rafaello, aroeira, folha larga, canjerana, vaqueta, tartarena, pau branco, unha de gato pião manso, surucana, caatinga de porco.

Espécies Animais de ocorrência na região: foram vistos: Anu Branco, Codorna, Coruja, Urubu; Tem-se notícia: Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Alma de Gato, Anu Preto, Beija-flor, Coriango, Coruja Buraqueira, Juriti, Perdiz, Pombo Rolinha, Pombo Verdadeira, Seriema, Sofrê; Herpeto - Fauna: Calango, Camaleão; Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto - fauna: Coelho, Cotia, Gambá, Gato do mato, Mocó, Morcego, Preá; Raposa, Rato do mato, Tatu, Veado Catingueiro, Sussuarana.

Conforme Inciso III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº 14.309 de 19/06/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.710 de 08.01.04. A Área de Reserva Florestal Legal, é formada por uma área de 15,00 ha, composta por vegetação característica da fitofisionomia Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) secundária do estágio inicial de regeneração natural.

Da área requerida (2,14 ha), é composta por vegetação secundária em transição dos Biomas Cerrado para Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) do estágio inicial ao médio de regeneração natural.

Do Inventário Florestal (Plano de Utilização Pretendida com Alteração do Uso do Solo):

Do Campo: foram verificadas 3 parcelas, isto é, 80% do total de 3 parcelas amostradas neste Inventário; no entanto, nas parcelas nos 1 e 2 foi encontrada a quantidade de indivíduos, assim como, parte das espécies citadas.

Do Relatório do Inventário Florestal e Plano de Utilização Pretendida:

- Metodologia: Amostragem Casual simples;

- Intensidade amostral: 10% da área pretendida para desmate (2,14 ha);

- Erro de Amostragem geral (Tabela 1): Parâmetros analisados na amostragem): calculado através do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo foi compatível ao limite aceito pelo IEF (10%), segundo a Portaria 191, de 16 de setembro de 2005, Anexo I, 4.3.3.9;

- O rendimento lenhoso estimado, para a área requerida é de 19,80 m³/ha de lenha, distribuídos em uma área de 2,140,00 ha; foi considerado neste cálculo os 20% volume correspondente de tocos e raízes.

- Em relação à Lei Federal nº 11.428/08 e Decreto Federal nº 6.660/09:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando uma único estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 3 a 6 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 8 a 15 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média: todas as parcelas estão classificadas em Estágio inicial; considerando o parâmetro diâmetro médio: 100% % das parcelas estão classificadas em estágio inicial, a área de abrangência esta classificada por esta análise como estágio inicial de regeneração natural; trepadeiras: foram observadas;

"Vale ressaltar que pelos parâmetros da Resolução Conama nº. 392/07 (define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais) parte da área tenderia a ser considerada como estágio secundário inicial de regeneração pelos critérios desta resolução, a saber:

1. A vegetação forma um único estrato (emaranhado) com altura média de 3,88 m, o que ultrapassa a altura de até 3 (três) metros definida na referida resolução, entretanto, há um entendimento técnico que esta altura, apesar de engessada na altura de até 3 metros, não seria um parâmetro adequadamente definido pela dinâmica das vegetações, devendo pesar também outros parâmetros, assim como o seu conjunto sem contudo excluído da análise;

2. Outro critério que poderia ser usado a título de comparação seria que a volumetria estimada para a área apresenta: uma média de 7,71 m³/ha, ou seja, muita baixa não enquadrando, portanto, como uma área de estágio médio ou avançado de regeneração natural e muito menos primária.

Assim pela classificação da vegetação através dos parâmetros da referida resolução a área seria enquadrada como estágio secundário inicial de regeneração natural pela maioria absoluta dos critérios tenderem ao referido estágio, cabendo ainda ressaltar que não foi detectado ocorrência de pontos com a vegetação nativa mais espessada comprovando também uma intervenção antrópica pretérita. Contudo cabendo frisar que a área localiza-se numa área externa ou divisa do Mapa de Aplicação da lei nº 11.428/06."

Rendimento lenhoso total (para esta área 7,71 m³ / ha, totalizando 19,80 m³ de lenha nativa, para uma requerida de 2,14 ha.

Estando o pleito total em conformidade com a Lei Estadual 14.309/02 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Lei Federal 11.428/06 que trata da proteção da Mata Atlântica e ecossistemas associados, recomenda-se pela possibilidade do deferimento total do pleito, sendo pela Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,14 ha. desde que cumpridas as recomendações abaixo citadas:

- Proibido o uso do fogo, sendo este, imprescindível, realizá-lo com a autorização e orientação dos Técnicos dos IEF;
- Das áreas protegidas e propostas para conservação: deve-se preservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, construindo aceiro, objetivando a proteção a incêndios;
- Implantar, ainda no ano agrícola em curso, realizando este, em nível, com o intuito de se evitar a ocorrência de erosão e conseqüentemente o assoreamento dos cursos d'água;
- O proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do IEF;
- O proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do IEF, a saber: Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

LEGISLAÇÃO APLICADA

- Leis Florestais: 14.309 de 19/06/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.309 / 2006 e 18.365 de 02/09/2009;
- Portaria 191 de setembro de 2005;
- Portaria 173 de 29 de novembro de 2007;
- DN 72 / 2004;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º;
- Lei Federal 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992.

NAO FAZER USO DO FOGO SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRICULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SÍDNEY MARTINS FILHO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre processo administrativo para emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor, Sr. José Plínio Medeiros, é proprietário de um imóvel rural denominado Fazenda Imperatriz/Gameleira, localizado no município de Janaúba (MG), no qual requer a supressão da vegetação nativa com destoca de 2,14 ha de área.

De acordo com o Parecer Técnico a área requerida para o desmate é composta por vegetação secundária em transição dos Biomas Cerrado para Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) de estágio inicial ao médio de regeneração natural.

Ressalta ainda mencionado parecer que a área a ser suprimida é enquadrada como estágio secundário inicial de regeneração natural "pela maioria absoluta dos critérios tenderem ao referido estágio", sendo favorável à supressão requerida de 2,14 ha.

Como cediço, o corte ou supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica é permitida, dependendo de autorização do órgão ambiental competente, nos termos do Decreto 6.660 de 2008 o qual regulamenta a Lei 11.428 de 2006.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804 de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não se encontra, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

N

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

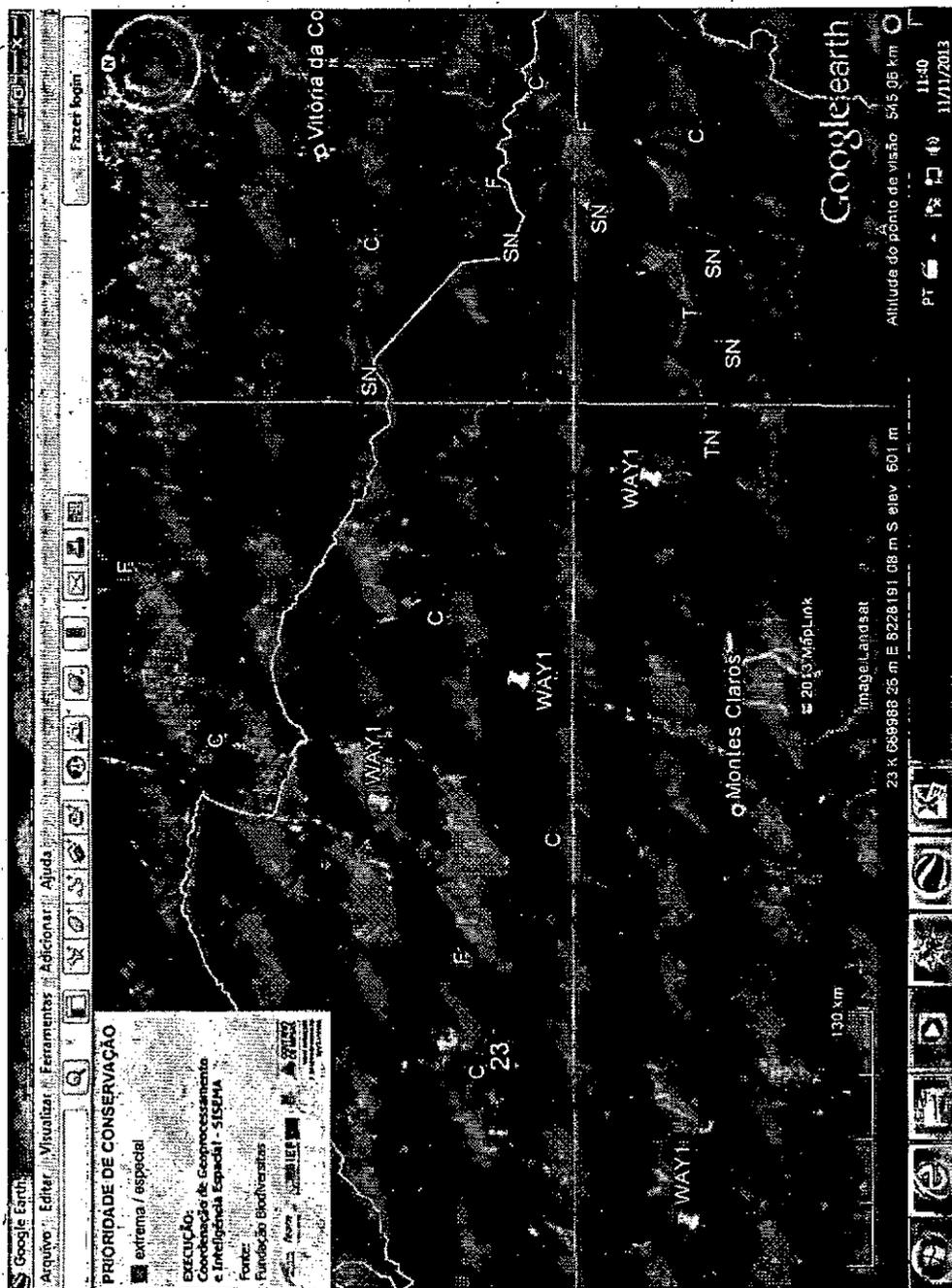
16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

NAIARA KELLY SILVA GIORDANI OLIVEIRA - 124427

Giordani

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 21 de maio de 2013



A referida propriedade não se encontra em área prioritária.